**Licença-prêmio**

Prêmio de 90 dias de afastamento do serviço, considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, sem descontos no vencimento ou remuneração (caput do artigo 209 e parágrafo único, da Lei nº 10.261/68).

Condições para obter licença-prêmio

– ser funcionário titular de cargo provido por concurso público ou nomeado em comissão e servidores regidos pela Lei nº 500/74;

– para períodos aquisitivos que se completaram até 31/10/2021 (até 27/05/2020 para os servidores da Secretaria de Educação) – contar com período de cinco anos de exercício ininterrupto, em que não tenha sofrido qualquer penalidade administrativa e que não tenha registrado mais de 30 afastamentos.

– para períodos aquisitivos que se completam a partir de 01/11/2021(a partir de 01/01/2022 para os servidores da Secretaria de Educação) - contar com período de cinco anos de exercício ininterrupto, em que não tenha sofrido qualquer penalidade administrativa e que não tenha registrado mais de 25 afastamentos.

*Observação:*

*- de acordo com o Comunicado GGP/CON nº 01/2022 e Parecer NDP nº 278/2021, o período de 28/05/2020 a 31/12/2021 deverá ser desprezado em definitivo, não podendo ser computado para fins de quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio.*

São computados entre os afastamentos permitidos no bloco aquisitivo

I - faltas abonadas, até 6 por ano (§1o. do artigo 110 da Lei nº.10.261/68); *(revogado pela*[*Lei Complementar nº 1.361, de 21/10/2021*](https://www.al.sp.gov.br/norma/200540)*, com efeitos a partir de 01/11/2021;*

II - faltas justificadas (artigos 265 e 267 do R.G.S.);

III - licença para tratamento de saúde (da própria pessoa ou pessoa da família - artigo 181 da Lei nº. 10.261/68);

IV - falta médica.

*Observação:*

*1. Para os períodos que se completaram até 27/05/2020: faltas abonadas, até 6 por ano (§1o. do artigo 110 da Lei nº.10.261/68); (revogado pela*[*Lei Complementar nº 1.361, de 21/10/2021*](https://www.al.sp.gov.br/norma/200540)*, com efeitos a partir de 01/11/2021;*

*2. Para os períodos que se completam a partir de 01/01/2022: não contabilizar as faltas abonadas no limite de 25 ocorrências (Parecer PA 36/2022).*

Eventos que interrompem bloco de licença-prêmio

I – falta injustificada;

II – repreensão;

III – suspensão;

IV – multa;

V – afastamento para campanha eleitoral (PA 43/2011);

VI – licença sem vencimentos (art. 202);

VII – licença para acompanhante de cônjuge militar (art. 205).

Formação do bloco aquisitivo (contagem de tempo)

- O bloco aquisitivo de licença-prêmio deve ser formado por 5 anos de exercício ininterrupto (1.825 dias).

- Poderão ser computados períodos interrompidos por dispensa e nova admissão, desde que durante a interrupção o funcionário não tenha exercido outra atividade no serviço público estadual.

- Os períodos devem ser sequenciais, sendo vedada a escolha de períodos, com a omissão de qualquer um deles.

- O tempo de serviço prestado entre 31/07/78 (edição da LC nº 180/78) e 04/10/88 (antes da promulgação da CF/88) não poderá ser computado para fins de licença-prêmio, a não ser que o funcionário tenha optado pelo benefício, por escrito, em detrimento da percepção da Gratificação de Natal.

- Podem ser somados períodos anteriores à vigência da LC nº.180/78, exercidos até 31/07/78, com o período imediatamente posterior, ou seja, a partir de 05/10/88, para perfazimento do bloco aquisitivo.

- Tempo de serviço em outras Secretarias do Estado – O tempo poderá ser computado para fins de Licença-prêmio, após averbação do tempo no PUCT, sempre de acordo com o disposto no artigo 209 da Lei nº 10.261/68.

- O tempo de serviço prestado até 20/12/84 à União, outros Estados, Distrito Federal, municípios e respectivas autarquias poderá ser computado para Licença-prêmio (também após averbação no PUCT). (LC nº 437/85 e Súmula 21 – PGE, de 27/05/95).

- Tempo de aposentado, nomeado em continuidade para exercer cargo em comissão, sem que tenha havido interrupção de exercício, poderá ser computado no novo cargo (Despacho do Governador de 03/04/74).

- Tempo de afastamento de mandato eletivo de vereador, prefeito e cônjuge de prefeito é computado desde que o afastamento tenha ocorrido sem prejuízo dos vencimentos.

- Tempo de afastamento em sindicatos ou entidades de classe é computado.

- Inclusão de período contratual Categoria “L”, o período de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, RGPS pode ser incluído após a efetivação do servidor.

- Categoria “O” não tem direito à licença-prêmio.

- Aulas Eventuais não são computadas para fins de licença-prêmio.

Formas de fruição

I. Em gozo

Em parcelas múltiplas de 15 dias, desde que devidamente autorizado pela autoridade competente.

II. Em pecúnia:

Mediante requerimento do servidor, uma parcela de 30 (trinta) dias de licença-prêmio poderá ser convertida em pecúnia:

II.1 – QM e QAE – para as Certidões com período aquisitivo a partir de 15/10/2007 (LC 1015/2007).

II.2 – QSE – para as Certidões com período aquisitivo a partir de 18/12/2008 (LC 1080/2008).

Indenização

I – Blocos aquisitivos formados até 31/12/85 e não usufruídos podem ser indenizados, se requeridos pelo funcionário no mesmo momento em que requerer a aposentadoria (artigo 1º do Decreto nº 25.013/86) ou em até 60 dias contados da data da aposentadoria (artigo 2º, id.).

II – Os herdeiros do servidor falecido podem requerer indenização de licença-prêmio não usufruída, no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento (Decreto 25.353/86, alterado pelo Decreto nº 44.722/2000).

III – Aos servidores que em virtude de exoneração “ex officio”, aposentadoria por invalidez permanente que não tenham usufruído dos blocos aquisitivos até a data do evento.

Procedimentos para usufruir licença-prêmio em forma de gozo

I – protocolar requerimento dirigido ao superior imediato solicitando autorização para gozo da licença-prêmio e a quantidade de dias que pretende usufruir (modelo);

II – aguardar em exercício a publicação da autorização no DOE; deverá iniciar a fruição no prazo de 30 dias, conforme publicado e autorizado;

III – se não o fizer dentro do prazo, a autorização perderá validade e deverá ser novamente requerida e publicada;

IV – comunicar o início do gozo;

V – iniciada a fruição, não poderá ser interrompida.

Procedimentos para usufruir licença-prêmio em pecúnia

Servidor:

I – protocolar requerimento dirigido ao superior imediato solicitando o pagamento em pecúnia de 30 dias, informando a certidão da qual deseja receber o prêmio;

II – o requerimento deve ser protocolado com 3 meses de intervalo antes do mês do aniversário (ver Tabela);

III – o pagamento será efetuado no mês do aniversário no valor correspondente ao salário do referido mês.

Administração:

I – receber e protocolar o requerimento do servidor;

II – analisar se o requerimento do servidor está de acordo com as normas legais;

III – verificar se o servidor usufruiu em forma de gozo da referida certidão no ano em que vai receber a pecúnia;

IV – certificar que o servidor não teve nenhum tipo de penalidade no ano anterior ao do pagamento da pecúnia e se a frequência é regular (sem falta justificada);

**7. Informações complementares**

7.1. O servidor faz jus a três meses de licença-prêmio a cada cinco anos de efetivo exercício. Neste período, todos os seus direitos e vantagens do cargo estão garantidos.

7.2. A contagem do tempo de serviço para a concessão da licença-prêmio, no entanto, será interrompida se o servidor tiver sofrido, no quinquênio correspondente, pena de suspensão ou de multa e faltado sem abono (Falta Injustificada).

7.3. O direito à licença-prêmio não tem prazo para ser usufruído.

7.4. A competência para a sua concessão é do superior imediato.

7.5. Em caso de acumulação de cargos, a licença-prêmio será concedida em relação a cada um deles, simultânea ou separadamente. Será independente o cômputo do quinquênio em relação a cada um dos cargos acumuláveis. A licença poderá ser gozada integralmente, em períodos múltiplos de 15 dias.

7.6. Os períodos de afastamento autorizados nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei nº 10.261/68 perante órgão do Estado e suas Autarquias (Administração Direta, suas Autarquias ou Poderes do Estado) não hão de ser considerados causa de interrupção de exercício para fins de aquisição de bloco de licença-prêmio (Parecer PA nº 79/10 e Comunicado UCRH nº 51/10).

7.7. O servidor que tiver licença-prêmio não gozada poderá, na mesma data em que requerer a aposentadoria, solicitar a indenização das licenças-prêmios averbadas para gozo oportuno, vencidas até 31/12/85e desde que não tenham sido utilizadas para qualquer outro efeito legal – D. 25.013/86. Nestes casos é de competência do Coordenador da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, decidir sobre os pedidos de indenização (Res. SF – 16 de 08/04/2008).

7.8. As indenizações por exoneração “ex officio”, aposentadoria por invalidez permanente ou falecimento, com ocorrência posterior a publicação da LC 1048/08, poderão, observada a prescrição quinquenal, serem requeridas a qualquer tempo, com fundamentação no artigo 3º da Lei complementar nº 1.048, de 10 de junho de 2008.

7.9. Os herdeiros, cujo falecimento do servidor público da Administração Direta ou de Autarquias do Estado tenha ocorrido anteriormente a edição da LC 1048/08, terão o direito de pleitear o pagamento dos períodos de licenças-prêmio averbados para gozo oportuno e não usufruídos ou utilizados para qualquer efeito legal (Art. 1º do D. 44.722, de 23/02/2000). A solicitação deverá ser feita mediante requerimento a ser formulado dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do falecimento do servidor (Art. 2º do D.25.353/86).

7.10. O aposentado que tenha sido nomeado para cargo em comissão poderá computar o tempo de serviço prestado no cargo no qual se aposentou (desde que esse tempo não tenha sido utilizado para fins de licença-prêmio) para completar o quinquênio aquisitivo, a ser gozada em decorrência do exercício de cargo em comissão. É vedada a conversão em pecúnia dessa licença. O servidor poderá somente usufruir a referida licença (DNG de 03/04/74 – DOE de 04/04/74).

Observação: Foi publicado no DOE de 16/10/2001, o Despacho do Governador, de 15/10/2001, que veio confirmar o teor do DNG de 03/0474, DOE de 04/04/74, na parte em que se reconheceu não haver óbice legal ao cômputo do tempo de serviço prestado pelo aposentado no cargo (ou função) em que se aposentou no serviço público estadual, para perfazimento do quinquênio aquisitivo de licença-prêmio a ser gozada em decorrência de nova investidura em cargo público estadual.

7.11. A certidão de licença-prêmio não depende de requerimento do servidor, deve ser expedida a critério da Administração na formação do bloco aquisitivo.

7.12. Iniciado o gozo da licença-prêmio, esta somente poderá ser interrompida em caso de licença à gestante.

**Legislação**

***LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968*** (*Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado*)

***Despacho do Governador, de 03/04/74 – DOE de 04/04/74***

***Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986***

***Decreto nº 25.353, de 10 de julho de 1986***

***Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989***

***Parecer PA-3 nº 200/90***

***Súmula 21 – Procuradoria Geral do Estado (DOE – Poder Executivo, 27/09/95)***

***Decreto nº 44.722, de 23 de fevereiro de 2000***

***Lei Complementar nº 1.015, de 15 de outubro de 2007***

***Lei Complementar nº 1.048, de 10 de Junho de 2008***

***Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008***

***Despacho Normativo do Governador de 22/11/2011, publicado em 23/11/2011***

***Parecer PA 43/2011***

***Lei Complementar nº 1.218, de 21 de novembro de 2013***

***Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021***

***Parecer PA 36/2022***

**TABELA PARA SOLICITAR CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Mês de nascimento** | **Solicitar até o último dia útil de** |
| Janeiro | Setembro |
| Fevereiro | Outubro |
| Março | Novembro |
| Abril | Dezembro |
| Maio | Janeiro |
| Junho | Fevereiro |
| Julho | Março |
| Agosto | Abril |
| Setembro | Maio |
| Outubro | Junho |
| Novembro | Julho |
| Dezembro | Agosto |

**Documentos necessários para concessão de certidão de licença-prêmio:**

- Atestado de Frequência devidamente preenchido com os afastamentos descontáveis para fins de licença-prêmio e assinado pelo Diretor de Escola (frente e verso);

- Fichas Cem do período, devidamente conferidas com o BFE.

**Documentos necessários para conversão de licença-prêmio em pecúnia:**

- Requerimento;

- Declaração de próprio punho;

- Ficha Cem do ano corrente e ano anterior.

**Documentos necessários para Gozo de licença-prêmio:**

- Requerimento do interessado;

- Autorização para gozo de licença-prêmio;

- Portaria de autorização para gozo de licença-prêmio;

- Ofício do Diretor de Escola informando quem fará a substituição durante o período de gozo;

- Iniciado o gozo, enviar o comunicado de início de gozo.

**Os documentos devem ser enviados para SEDUC-NAP-SJC, pelo SEI.**